

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.004783/2020-21
RECORRENTE: DUQUE SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Impugnação Auto de Infração
RELATOR: Sabrina Favero Rezende

EMENTA

RECURSO CONTRA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE INDEFERIU PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE NULIDADES INSANÁVEIS. AUSÊNCIA DE LESÃO À PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS REQUISITADOS PELO FISCO. INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 160, INCISO III, ALÍNEA "G", DA LEI 7303/97.

Não houve o completo atendimento à requisição do fisco pelo recorrente, que deixou deliberadamente de apresentar a documentação exigida. Ausência de lesão à princípios constitucionais. Auto de infração lavrado em estrita consonância com o disposto no art. 287 e 288 do CTM. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO nº 100/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **DUQUE SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, em conhecer do recurso e, no mérito, **negar provimento ao recurso**. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros: Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luís de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 26 de Julho de 2022.

Sabrina Favero Rezende
RELATORA

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE